

CONTRATO DE FORNECIMENTO AO CIRENOR – Nº 152/2018
Edital Pregão Presencial nº. 002/2018 - Processo nº 006/2018

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE – CIRENOR, **pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 14 de Julho, nº 458, na cidade de SANANDUVA/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, neste ato representado pela seu Presidente, Sr. Leomar José Foscarini.**

CONTRATADA: ANDRESSA AMBROS DE OLIVEIRA 01548954071, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.054.129/0001-43, sito na Rua dos Jacarandás, nº 165, bairro Pinheiro Machado, município de Santa Maria/RS, neste ato representada por seu Proprietário, Sra. Andressa Ambros de Oliveira, CPF nº 015.489.540-71, RG nº 8111188879 SSP/DI RS doravante denominado CONTRATADA, têm entre si ajustado o que segue:

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA com amparo na Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto Estadual nº 42.020, de 16 de dezembro de 2002, Decreto Estadual nº 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº 37.288, de 10 de março de 1997, o mesmo pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela legislação superveniente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, celebram o presente **Contrato de Fornecimento** nos termos discriminados nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos bens conforme tabela abaixo, **visando à aquisição de equipamentos e materiais permanentes**, com recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 823545/2015/MDA/CAIXA e Processo nº 2617.1028117-67/2015, **objetivando a execução de ações relativas ao programa nacional de desenvolvimento sustentável de territórios rurais.**

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
004	02 UN	Bebedouro de agua, 220 volts, cor branca, fornecimento por meio de duas torneiras de agua natural e gelada, capacidade de armazenamento no reservatório de no mínimo 650 mls, suportando galões de 10 e 20 litros de agua, bandeja coletora removível, garantia de 12 meses;	Cadence	258,00	516,00
006	02 UN	Televisor com tela de no mínimo 45 polegadas em resolução Full HD. Tecnologia Smart, com sistema operacional Android. Tecnologia da tela em LED. No mínimo duas entradas de USB. No mínimo	Philco	2.672,00	5.344,00

		duas entradas de HDMI. Entrada de vídeo e áudio estéreo (RCA); Saída de áudio digital coaxial; Entrada RF para TV aberta (Digital e Analógica) e TV à cabo; dispositivo wireless integrado. 1 Controle Remoto; 1 Cabo de Alimentação AC; Parafusos; Base para mesa, suporte para parede e Manual de Instruções. Garantia de 12 meses.			
					Total R\$ 5.860,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: 0412200042.150 – 4490.52.00.00 Manutenção Programa Inspeção Sanitária Animal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme vistoria e liberação da Caixa Econômica Federal, pelo processo via OBTV, referente ao **Contrato de Repasse nº 823545/2015/MDA/CAIXA e Processo nº 2617.1028117-67/2015** após a entrega e **aceitação de cada bem**, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os itens da licitação deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias, conforme a solicitação feita pelo CONSÓRCIO, com sede administrativa localizada na Rua 14 de julho, nº 458, centro, no município de Sananduva/RS.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Caso seja constatado que os itens entregues não correspondem em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido no presente edital ou a quantidade indicada no cronograma, será exigido do licitante sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para o Consórcio Intermunicipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

A contratada deverá apresentar a declaração de garantia dos equipamentos (listar os itens), não inferior a 12 meses;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – do CONTRATANTE:

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

b) – da CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação;

2) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

3) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

5) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração do contrato é de 12 (dose) meses.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

A recusa pelo fornecimento em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

A **entrega em desacordo** com o licitado acarretará multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

O **atraso** que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

Nos termos do artigo 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17.07.2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) – Ausência de entrega de documentação exigida para a habilitação.
- b) – Apresentação de documentação falsa para participação no certame.
- c) – Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável.
- d) – Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação.
- e) – Comportamento inidôneo.
- f) – Cometimento de fraude fiscal.
- g) – Fraudar a execução do contrato.
- h) – Falhar na execução do contrato.
- i) – Entrega em desacordo.
- j) – Atraso que exceder ao prazo fixado para entrega do objeto.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o CONSÓRCIO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/1993.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site cirenor.rs.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas ao presente contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva/RS, 30 de outubro de 2018.

LEOMAR JOSÉ FOSCARINI

Presidente CIRENOR

Contratante.

ANDRESSA AMBROS DE OLIVEIRA,

Contratada.

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: